

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATÓRIO
A O PROJETO DE LEI Nº 187/2023

Tendo esta comissão, recebido na data de 06/12/2023, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do ***Projeto de Lei nº 101/2023, de autoria do Prefeito de Itaúna, registrado nesta casa como PLO nº187 /2023, que “Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social às instituições que menciona e dá outras providências.”*** e tendo avocado para relatar sobre a matéria, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto visa o repasse de subvenção social às instituições indicadas em seu artigo 1º, para manutenção de suas atividades, cujos valores serão repassados mensalmente. As instituições beneficiadas prestam relevantes serviços para o Município, centenas de pessoas são atendidas por meio de projetos executados por essas instituições, principalmente, as provenientes de famílias de baixa renda.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço está instruído com a documentação necessária e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece aos os artigos 28 inciso I, alínea A e 40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

Voto do Relator

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Alexandre Campos
Presidente da CCJ

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 13 de dezembro de 2023.

Lacimar Cezário da Silva
Membro

Giordane Alberto Carvalho
Membro